



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 5/2024

Mensagem de veto n.º 1/2024

NERY MARIA, Prefeito em exercício do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições preconizadas pelo art. 67, II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

VETAR totalmente, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei do Legislativo n.º 5/2024**, conforme razões e fundamentos expostos nos **Motivos de Veto** que seguem anexos.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2024, 63º ano de emancipação.

Nery Maria
Prefeito em Exercício



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

MOTIVOS DE VETO

Dois Vizinhos, 9 de fevereiro de 2024

Ref. Mensagem de veto n.º 1/2024
Projeto de Lei do Legislativo n.º 5/2024

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, comunicamos a Vossa Excelência que, com esteio no §1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, resolvemos **vetar totalmente** o **Projeto de Lei do Legislativo n.º 5/2024**, aprovado por essa Egrégia Câmara de Vereadores durante a 1ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2024, realizada no dia 19 de janeiro do ano corrente.

Apesar dos relevantes motivos invocados pelo autor deste projeto de lei para sustentar a necessidade de sua aprovação; sem nos olvidarmos, ainda, da autonomia constitucionalmente assegurada ao Poder Legislativo Municipal e também a cada um dos ilustres parlamentares que compõem essa Casa de Leis e que já deliberaram pela aprovação desta proposição em plenário; com o devido respeito, entendemos que o Projeto de Lei do Legislativo n.º 5/2024, infelizmente, padece de **vício de inconstitucionalidade formal**.

Isso, pois, consoante estabelece o §7º do art. 57 da Constituição Federal: “*Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação*”.

Aliás, tratando-se de uma regra elementar do processo legislativo brasileiro, o princípio da simetria determina que a referida disposição constitucional seja também obrigatoriamente reproduzida e observada por todos os demais entes de nossa República Federativa dotados de autonomia política, respeitadas as suas particularidades.

Justamente por isso, o §5º do art. 61 da Constituição do Estado do Paraná disciplina que: “*Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação*”.

De igual modo, o §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal de Dois Vizinhos dispõe expressamente que: “*Durante a sessão legislativa extraordinária será apreciada somente a matéria que motivou a convocação*”, ao passo que o art. 143, *caput*, do próprio Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores determina que: “*Na sessão extraordinária não haverá a parte denominada de Interesse Público e a Ordem do Dia compor-se-á, exclusivamente, da matéria objeto da convocação*”.



A despeito disso, em análise ao conteúdo do **Edital de Convocação n.º 001/2024** e de sua correspondente **Errata**¹, ambos publicados pela Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, respectivamente, infere-se que as sessões extraordinárias designadas para ocorrer no dia 19 de janeiro de 2024 se destinavam a apreciar tão somente as seguintes matérias:

- a) **Projeto de Lei 001/2024 – de proposição da Mesa Diretora –** Concede ganho real e reposição salarial aos Servidores da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e dá outras providências.
- b) **Projeto de Lei 002/2024 – de proposição da Mesa Diretora –** Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Dois Vizinhos para o ano de dois mil e vinte e quatro.
- c) **Projeto de Lei 003/2024 - de proposição da Mesa Diretora –** Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Dois Vizinhos parara o ano de dois mil e vinte e quatro.
- d) **Projeto de Lei 004/2024 - de proposição da Mesa Diretora –** Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.680/2012 e 2.018/2015 e dá outras providências.
- e) **Projeto de Lei 001/2024 de proposição do Poder Executivo –** instituiu gratificação mensal ao agente de contratação, ao Pregoeiro, aos membros da Comissão de Contratação e aos Membros da Equipe de Apoio.
- f) **Projeto de Lei 002/2024 de proposição do Poder Executivo –** Concede revisão geral anual salarial aos Professores da rede municipal de ensino de Dois Vizinhos-PR.

No entanto, em análise ao conteúdo da **Ata da 1ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo do ano de 2024**², realizada por essa Casa de Leis com o específico fim de possibilitar a deliberação sobre aquelas matérias elencadas no correspondente edital de convocação, verifica-se que o **Projeto de Lei do Legislativo n.º 5/2024** apenas ingressou formalmente no expediente legislativo da Câmara de Vereadores e também na ordem do dia para a deliberação plenária após pedidos formulados no decorrer da própria sessão extraordinária em que a matéria foi discutida e votada, senão vejamos:

| |
|--|
| Ata da 1ª Sessão Extraordinária |
| Edital de Convocação n.º 001/2024 |
| 15ª Legislatura |
| 1º Período Legislativo da 4ª Sessão Legislativa |
| 19 de janeiro de 2024 |
| <i>Presidente da Mesa: Márcio da Silva</i> |
| <i>Vice-Presidente da Mesa: Carlos Eduardo Mangini Silva</i> |
| <i>Primeiro Secretário: Marcio Antônio Gomes</i> |
| <i>Segundo Secretário: Albino Lorenzetti</i> |

¹ DOIS VIZINHOS. Poder Legislativo. **Edital de Convocação n.º 001/2024** e **Errata**. Disponível para consulta em: <https://www.cmdv.pr.gov.br/upload/publicacoes/2653.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.

²*Id.* **Ata da 1ª Sessão Extraordinária**: Edital de convocação n.º 001/2024. Disponível para consulta em: <https://www.cmdv.pr.gov.br/upload/publicacoes/2665.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2024.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

em votação e aprovada por unanimidade. Dando continuidade foi lido o Edital de Convocação e a pauta desta sessão. O senhor Presidente solicitou a entrada no Expediente o Projeto de Lei do Legislativo 005/2024. Desta forma, sendo em Expediente: Do Executivo: a) **Em regime**

[...]

004/2024 – de proposição da Mesa Diretora – Altera dispositivos das Leis Municipais n.º 1.680/2012 e 2.018/2015 e dá outras providências. Confirmada, neste momento, a chegada do vereador Deolino Benini Júnior. Neste momento o Senhor Presidente solicitou a entrada na Ordem do Dia do Projeto de Lei do Legislativo 005/2024. Posta a solicitação em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente determinou ao Primeiro

Por isso tudo, ainda que a matéria tenha sido deliberada naquela ocasião com o aparente propósito louvável de conferir maior celeridade ao processo legislativo; e muito embora o seu ingresso na ordem do dia daquela sessão extraordinária tenha sido precedido de deliberação plenária; com a devida vênua, entendemos que, justamente pelo fato de o Projeto de Lei do Legislativo n.º 5/2024 não ter sido previamente incluído no rol de matérias dispostas no edital de convocação que motivou a realização da sessão extraordinária da Câmara de Vereadores no dia 19 de janeiro de 2024, a sua deliberação e aprovação, naquela ocasião, ensejou um **vício formal de inconstitucionalidade** pela violação ao disposto nos arts. 57, §7º, da Constituição Federal e 61, §5º, da Constituição do Estado do Paraná, além de também desrespeitar aquilo que expressamente preconizam os arts. 36, §1º, da Lei Orgânica Municipal e 143, *caput*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Desse modo, uma vez que a nossa atividade administrativa é regida pelo princípio da legalidade e por reputarmos que o processo legislativo que culminou na aprovação desta proposição foi maculado por um insanável vício de inconstitucionalidade formal, com fundamento nos arts. 50, §1º, e 67, II, da Lei Orgânica de Dois Vizinhos, **vetamos integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 5/2024.**

Atenciosamente,

Nery Maria
 Prefeito em Exercício